

Lein.º 380, de 2 de Dezembro de 1952.

Disposições sobre Tiro de Guerra.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prover de sede, material, munições, utensílios e polígono de tiro, o tiro de guerra deste Município, imediatamente após sua criação pelo Ministério da Guerra.

§ 1.º - O polígono de tiro será construído em terreno do Município ou de particular, cedido ou alugado para esse fim, em local que não cause perigo à população e à realização dos exercícios de tiro.

§ 2.º - Caso o local venha a não mais se prestar para tais exercícios a Prefeitura fica autorizada a transferir o polígono de tiro para local apropriado.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal responderá igualmente pela manutenção do tiro de guerra, logo após o início de suas atividades.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento ou de créditos especiais a serem abertos oportunamente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2 de Dezembro de 1952.

Alfonsina Dias Nunes
Prefeita Municipal.

Publicada na Directoria Geral da Prefeitura, em 2 de Dezembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lins, Director Geral.